

ANEXO 2 DO TRAMITE 27**CONTRATO Nº 007/2024**

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO-SEMG**, com sede na Rua Horácio César, nº 64, Centro, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.927.801/0003-00, neste ato representada pelo Sr. Secretário, **RODRIGO SANTOS ALVES**, devidamente nomeado pelo Decreto Simples de 16/01/2023, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **AHARDS SISTEMAS S.A**, inscrita no CNPJ 08.202.415/0001-50, com sede na Rodovia José Carlos Daux SC 401, nº 600, Módulo 08, Parque Tecnológico Alfa, Bairro João Paulo, Florianópolis - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pela Sra. **NATÁLIA VIEIRA OLIVEIRA**, RG sob o nº 30.453.683-0 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 359.429.708-07, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada do processo licitatório SEMIT nº 155400/2023, sujeitando-se as partes às leis nº 8.666/93, atualizada, Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico – SEMIT Nº 009/ 2023.
- b) Termo de Compromisso de Fornecimento nº 023/2023.
- c) Processo Eletrônico nº 68970/2024.
- d) Autorização de Fornecimento de Material – AFM nº 2024006049
- e) Autorização de Fornecimento de Material – AFM nº 2024006050
- f) Autorização de Fornecimento de Material – AFM nº 2024006051

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação, na modalidade de Registro de Preços, de empresa especializada para prestação de serviços de registro eletrônico de ponto, com suporte, manutenção evolutiva, sustentação, operação e atualização tecnológica do software para gestão de frequência já em uso no Município de Salvador, e/ou novo licenciamento, instalação e manutenção de registradores de ponto facial, de acordo com a conveniência e a necessidade da unidade administrativa, para atendimento das demandas da Diretoria de Previdência da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

- 2.1 A despesa decorrente desta contratação ocorrerá à conta de recursos consignados ao orçamento do Fundo Municipal de Previdência de Salvador Financeiro – FUMPRES FIN, como segue:

Unidade Orçamentária: 411110/41110 – FUMPRES FIN;
Subação: 250237;
Fonte de Recursos: 1.802.3 – Taxa de Administração do RPPS;
Elemento de Despesa: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;
Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A execução do serviço ocorrerá na sede do Regime Próprio de Previdência Social de Salvador na Avenida Joana Angélica, nº 399, Edf. Fernando José Rocha – Nazaré, Salvador – Ba.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 LICENÇA POR USUÁRIO - SOFTWARE DE REGISTRO DE PONTO
- 4.2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - COLETOR DE REGISTRO ELETRONICO DE PONTO COM LEITOR FACIAL
- 4.3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE COLETOR DE REGISTRO ELETRONICO DE PONTO COM LEITOR FACIAL

CONTRATO Nº 007/2024 – AHARDS SISTEMAS S.A 1/15

ANEXO 2 DO TRAMITE 27Secretaria de
Gestão**4.4 TREINAMENTO - SOFTWARE DE REGISTRO DE PONTO**

SERVIÇOS DE GESTÃO DE FREQUÊNCIA ELETRÔNICA				
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID.	QTD.
1	LICENÇA POR USUÁRIO - SOFTWARE DE REGISTRO DE PONTO	Serviço	Serviços Mensais	70
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – COLETOR DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO COM LEITOR FACIAL	Serviço	Serviços Mensais	4

SERVIÇOS DE TREINAMENTO E INSTALAÇÃO (Pagamento Único)				
ITEM	DESCRIÇÃO (PRODUTOS/SERVIÇOS)	TIPO	UNID.	QTD.
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE COLETOR DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO COM LEITOR FACIAL	Serviço	Serviço	4
4	TREINAMENTO - SOFTWARE DE REGISTRO DE PONTO	Serviço	Turma	1

4.5 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

- 4.5.1 Antes de iniciar a instalação, a CONTRATADA deverá realizar uma análise minuciosa do local designado, levando em consideração aspectos como iluminação, distância de tomadas elétricas, disponibilidade de conectividade de rede e fatores ergonômicos. A CONTRATADA também deverá garantir que o local atenda a todas as normas de segurança aplicáveis, a fim de proporcionar um ambiente adequado para o uso dos equipamentos.
- 4.5.2 A CONTRATADA é responsável por assegurar que os equipamentos de ponto sejam fixados de forma segura e estável, evitando qualquer risco de queda ou movimentação indesejada durante o uso cotidiano. Além disso, a CONTRATADA deve verificar se o método de identificação escolhido, funciona de maneira eficaz e consistente.
- 4.5.3 A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e acessórios necessários para a instalação dos equipamentos, incluindo suportes de montagem, cabos de conexão, adaptadores de energia e quaisquer componentes adicionais requeridos para uma instalação bem-sucedida.
- 4.5.4 Na eventualidade de não haver infraestrutura adequada no local designado para a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá realizar todas as adaptações necessárias (como iluminação, eletricidade, conectividade de rede entre outros fatores) para viabilizar a conclusão da instalação. A CONTRATADA se comprometerá a entregar os equipamentos devidamente instalados, configurados e prontos para utilização.

4.6 TREINAMENTO

- 4.6.1 A CONTRATADA se compromete a realizar treinamentos abrangentes e eficazes, abordando todas as nuances do sistema, suas funcionalidades e aspectos administrativos. Esses treinamentos serão conduzidos em horários convenientes e previamente acordados com a CONTRATANTE, visando garantir a participação ideal dos envolvidos.
- 4.6.2 Os treinamentos serão direcionados aos Profissionais da CONTRATANTE responsáveis pela administração e operação do sistema. Cada turma terá um limite de até 10 (dez) participantes, e a duração de 8 (oito) horas. Isso permitirá uma abordagem mais personalizada, assegurando que cada participante tenha a oportunidade de absorver os conhecimentos de forma aprofundada.
- 4.6.3 Além disso, serão oferecidos treinamentos específicos para os gestores de Recursos Humanos das secretarias da PMS, também com um limite de até 10 (dez) participantes por turma e carga

CONTRATO Nº 007/2024 – AHARDS SISTEMAS S.A 2/15

ANEXO 2 DO TRAMITE 27



horaria de 8 (oito) horas. Essa abordagem voltada para os gestores garantirá uma compreensão holística do sistema, capacitando-os a supervisionar e administrar eficazmente o sistema de registro de ponto.

- 4.6.4 A CONTRATADA disponibilizará instrutores altamente qualificados para ministrar os treinamentos, os quais serão conduzidos em língua portuguesa do Brasil. Além disso, fornecerá material didático detalhado e informativo, sem custos adicionais à CONTRATANTE, em formato adequado para fácil compreensão. Certificados serão concedidos aos participantes, atestando sua participação e realização do treinamento. É importante ressaltar que a CONTRATANTE será responsável por fornecer as salas de aula necessárias para a realização dos treinamentos, garantindo um ambiente propício para a aprendizagem.
- 4.6.5 Como parte da preparação abrangente, a CONTRATADA também se encarregará de configurar o ambiente computacional necessário para os treinamentos. Isso incluirá a criação da base de treinamento, o cadastramento de usuários fictícios para fins didáticos e a configuração dos cenários que serão abordados durante as sessões de treinamento, sem custos adicionais à CONTRATANTE. Esse cuidado prévio assegura que os treinamentos sejam conduzidos de maneira prática e envolvente, permitindo que os participantes adquiram as habilidades e o conhecimento necessários para operar o sistema com confiança e eficácia.

4.7 SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- 4.7.1 Para todos os serviços e equipamentos a serem instalados, caberá à contratada:
- 4.7.2 Fornecer e Instalar todos os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos dispositivos, em regime de prestação de serviços;
- 4.7.3 Prestar todos os serviços de manutenções preventiva e corretiva, bem como eventuais substituições dos equipamentos em caso de defeitos, além de prestar os serviços de pronto atendimento;
- 4.7.4 Zelar pelo ininterrupto funcionamento de toda solução para gestão de frequência;
- 4.7.5 Deslocamento da equipe de Assistência Técnica para averiguação de eventuais problemas, com o acompanhamento em tempo real do atendimento, status do atendimento e relatórios dos atendimentos;
- 4.7.6 Elaborar relatório mensal dos incidentes e eventos, com seus respectivos atendimentos e soluções. Isso permitirá analisar tendências, avaliar a eficácia das abordagens de atendimento e implementar melhorias preventivas. O relatório deve conter informações essenciais, como datas, descrições e impactos, podendo usar gráficos para visualização.
- 4.8 A CONTRATADA deverá cumprir e observar todas as especificações e obrigações esboçadas no Termo de Referência, vinculado a este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA- PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 28.920,00** (vinte e oito mil, novecentos e vinte reais), fixo e irrevogável, incluso todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive taxas, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, conforme itens e valores discriminados abaixo:

SERVIÇOS DE GESTÃO DE FREQUÊNCIA ELETRÔNICA							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	300005710-1	LICENÇA POR USUÁRIO - SOFTWARE DE REGISTRO DE PONTO	Serviço	Serviços Mensais	70	7,00	490,00

CONTRATO Nº 007/2024 – AHARDS SISTEMAS S.A 3/15

ANEXO 2 DO TRAMITE 27

2	300000363-1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – COLETOR DE REGISTRO ELETRONICO DE PONTO COM LEITOR FACIAL	Serviço	Serviços Mensais	4	440,00	1.760,00
VALOR TOTAL MENSAL ITENS 1 E 2 (R\$)							2.250,00
VALOR MENSAL GLOBAL 12 MESES (R\$)							27.000,00

SERVIÇOS DE TREINAMENTO E INSTALAÇÃO (Pagamento Único)							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO (PRODUTOS/SERVIÇOS)	TIPO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR (R\$)
3	300005711-1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE COLETOR DE REGISTRO ELETRONICO DE PONTO COM LEITOR FACIAL	Serviço	Serviço	4	180,00	720,00
4	300005713-1	TREINAMENTO - SOFTWARE DE REGISTRO DE PONTO	Serviço	Turma	1	1.200,00	1.200,00
VALOR TOTAL ITENS 3 E 4 (R\$)							1.920,00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ (VALOR MENSAL - 12 MESES - DOS ITENS 1 E 2 + VALOR DOS ITENS 3 E 4)	28.920,00
--	------------------

5.2 O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao Banco Bradesco, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, pagamento será realizado, pela CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013 (arts.1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

5.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato do “atesto”, o serviço não estiver condizente com especificação requerida, até que seja promovida sua regularização;

5.5 A Deverão constar, obrigatoriamente no corpo da Nota Fiscal, as seguintes informações:

5.5.1 Descrição dos serviços/produtos, preço total e data de emissão;

CONTRATO Nº 007/2024 – AHARDS SISTEMAS S.A 4/15

ANEXO 2 DO TRAMITE 27



- 5.5.2 Pagamento dos equipamentos será efetuado em parcela única após a devida entrega e tombamento;
 - 5.5.3 O Valor total, com as deduções de impostos devidos;
 - 5.5.4 Número do contrato;
 - 5.5.5 Período dos serviços prestados.
- 5.6 Os pagamentos ficam condicionados à apresentação da Nota Fiscal ou Fatura emitida, acompanhada das Certidões que comprovem sua regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como certidão trabalhista.
- 5.7 Os pagamentos serão mensais incluídas todas as despesas com tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais e quaisquer outras que forem devidas.
- 5.8 No valor da contratação deverá estar incluso todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, tributários, estipulados na legislação fiscal e trabalhista, materiais de consumo, equipamentos necessários, despesas com passagens e diárias e outras que se façam necessárias para a realização do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A SEMIT fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.
- 6.2 A gestão contratual será exercida por um representante da CONTRATANTE, no âmbito do Setor de Gestão de Contratos Setoriais - SESET da Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, enquanto à Diretoria de Previdência – DPR/SEMGE e o Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI/SEMGE, realizarão o acompanhamento da execução do objeto deste contrato e a fiscalização juntamente com a SEMIT.
- 6.3 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA DE SERVIÇOS

- 7.1 O Prazo de instalação e operação do sistema será de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do instrumento contratual.
- 7.2 Caso seja necessário a extensão do prazo de entrega, deverá ser acordado e dado o aceite pela CONTRATANTE, podendo ser estendido por no máximo mais 30 (trinta) dias.
- 7.3 O prazo para o suporte técnico com assistência técnica on-site, a ser prestado pela CONTRATADA, durante o período do contrato deverá ser de até 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DO SUPORTE TECNICO

- 8.1 Realizar os chamados de suporte e manutenção, sistema online de chamados acordado com a CONTRATANTE, deverão ser abertos formalmente pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, através de número telefônico 0800 ou equivalente a ligação local, por e-mail ou por ambiente WEB, fornecendo, neste momento, o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos.
- 8.2 O serviço de suporte deverá proporcionar a interação com a equipe técnica da CONTRATANTE, fornecendo apoio na resolução de incidentes que envolvam os componentes da solução, garantindo seu pronto restabelecimento.

CONTRATO Nº 007/2024 – AHARDS SISTEMAS S.A 5/15

ANEXO 2 DO TRAMITE 27

- 8.3 Acompanhar, ao final da execução dos serviços pela CONTRATADA, todos os testes necessários para comprovar que as instalações estão em condição de funcionar corretamente e de acordo com as especificações e normas.
- 8.4 A CONTRATADA deverá atender, durante o período do contrato, aos chamados técnicos na localidade indicada. O atendimento deverá ser iniciado a partir das 08:00 horas e finalizado até as 17:00 horas, nos dias úteis.

CLÁUSULA NONA – NÍVEIS DE SERVIÇO

9.1 Tabela de Criticidade:

Prioridade	Descrição
ALTA	Chamados que afetem a capacidade de registro de ponto em sua totalidade, tais como falhas no sistema de gestão de frequência e/ou equipamentos.
MÉDIA	Chamados que afetem de forma parcial a capacidade de registro de ponto, tais como falhas de links de acesso e apurações, mas que permitam ainda o registro de ponto.
BAIXA	Chamados que afetem de forma pouco significativa a capacidade de registro de ponto, assim entendidas como falhas intermitentes no sistema de gestão de frequência e/ou equipamentos.

TABELA B – Criticidade do SLA

- 9.2 A cada uma das faixas de prioridade corresponde um tempo de Início de atendimento do chamado realizado pela CONTRATADA, apresentado na tabela a seguir:

Prioridade	Prazo de Início do Atendimento
ALTA	Até 2 (duas) horas úteis corridas da abertura do chamado
MÉDIA	Até 4 (quatro) horas úteis corridas da abertura do chamado
BAIXA	Até 8 (oito) horas úteis corridas da abertura do chamado

TABELA C – Prazos do SLA - Inicial

- 9.3 A cada uma das faixas de prioridade corresponde um tempo de solução do chamado realizado pela CONTRATADA, apresentado na tabela a seguir:

Prioridade	Prazo para Solução do Problema
ALTA	Até 4 (quatro) horas úteis corridas da abertura do chamado
MÉDIA	Até 8 (oito) horas úteis corridas da abertura do chamado
BAIXA	Até 16 (dezesesseis) horas úteis corridas da abertura do chamado

TABELA D – Prazo do SLA – Solução

- 9.4 Reposição com prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, dos equipamentos por defeito de uso ou defeito técnico, sem custo para a CONTRATANTE.
- 9.5 Serão descontados para reposição os dias de chuva em que for inviável a execução dos serviços, mediante a comprovação do engenheiro designado pela CONTRATANTE, ou a falta de acesso às áreas de instalação de equipamentos.
- 9.6 A prestação de serviço deverá contemplar manutenções preventivas, corretivas e evolutivas da solução:
- 9.7 Entende-se por “manutenção preventiva” um conjunto de procedimentos destinados a prevenir indisponibilidades e/ou falhas nos softwares, devendo sua execução ser de acordo com a conveniência do CONTRATANTE e conforme especificação no manual do fabricante;
- 9.8 Entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos destinados a recolocar os softwares em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados;
- 9.9 Entende-se por “manutenção evolutiva” o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares internos ou que acompanham o software da solução, lançadas durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviço. A cada nova liberação de versão e release, mesmo em caso de

CONTRATO Nº 007/2024 – AHARDS SISTEMAS S.A 6/15

ANEXO 2 DO TRAMITE 27

mudança de designação do nome do software, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Incluem-se nesta situação, também, implementações de novas funcionalidades em componentes instalados nos softwares;

- 9.10 A CONTRATADA deverá possuir acesso a recursos necessários ao provimento do serviço, tais como manuais, bases de conhecimento, atualizações, componentes, correções, etc.;
- 9.11 A prestação de serviço deverá ser realizada por telefone (0800 ou de custo local), por sistema WEB/e-mail e, ainda, on-site nas dependências do CONTRATANTE, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado;
- 9.12 A prestação de serviço deverá ser realizada em dias úteis e horário comercial. Deverá ainda cobrir todo e qualquer defeito apresentado no(s) software(s), incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias;
- 9.13 Os chamados técnicos terão origem em decorrência de qualquer necessidade de atualização ou problema detectado pela CONTRATANTE, no tocante ao pleno estado de funcionamento do(s) software(s), inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização;
- 9.14 Caberá à CONTRATADA apresentar soluções definitivas para os problemas apresentados dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e em seus Anexos;
- 9.15 A CONTRATADA informará o número do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, o qual servirá de referência para acompanhamento do chamado, inclusive após seu encerramento;
- 9.16 O número do chamado deverá ser informado dentro do prazo para atendimento ao estabelecido nos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos.
- 9.17 A CONTRATADA deverá possuir escritório próprio ou representante devidamente reconhecido, apto a prestar suporte ao uso do produto, com a indicação da localização do Centro de Atendimento e informações para o contato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Serão descontados para reposição os dias em que ocorrerem eventos imprevistos que inviabilizem a execução dos serviços, mediante a comprovação do engenheiro designado pela CONTRATANTE, ou a falta de acesso às áreas de instalação de equipamentos.
- 10.2 A mão de obra para a realização de tais tarefas, deverá ser tecnicamente qualificada e de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA e assim também todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, diretos e indiretos, como taxas, transportes, alojamento e refeições.
- 10.3 Todos os colaboradores da CONTRATADA, deverão atender prontamente às solicitações da equipe de Segurança do Trabalho e Segurança Patrimonial do CONTRATANTE.
- 10.4 Todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação, tais como mão-de-obra (deslocamento, hospedagem, alimentação, seguros, etc.) impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros, transporte (vertical e horizontal), guarda, seguro, manuseio, instalação, integridade dos materiais e equipamentos, estadia, alimentação e demais despesas inerentes, correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE, o reembolso de despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, não previstos neste termo de referência, que devem ser de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.5 A CONTRATADA deverá seguir as instruções e observações efetuadas pela CONTRATANTE, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, de acordo com os níveis de SLA exigidos no Termo de Referência.

ANEXO 2 DO TRAMITE 27



- 10.6 Projetar, dimensionar (hardwares, softwares e recursos humanos), implantar (instalar, ativar, configurar e ajustar), operacionalizar, gerenciar e manter todos os itens utilizados na prestação de todos os serviços durante toda a vigência contratual.
- 10.7 Participar de reuniões de gerenciamento e fiscalização do Contrato, definidas pela CONTRATANTE, após a assinatura do Contrato, durante a sua vigência e nas eventuais renovações/repactuações, objetivando apresentação e formalização dos Representantes da CONTRATANTE e dos prepostos da CONTRATADA, bem como a definição do fluxo de informações, relatórios, ferramentas e demais aspectos do Contrato. Essas reuniões deverão ser registradas em ata pela CONTRATADA.
- 10.8 Comunicar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.9 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços.
- 10.10 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- 10.11 Designar prepostos nas áreas comercial, técnica e financeira, e seus substitutos em caso de ausência, para gerenciamento e acompanhamento do objeto contratado, apresentando um plano de trabalho e cronograma das ações necessárias, e atendendo as solicitações e reclamações feitas pela CONTRATANTE, levando ao conhecimento da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado para adoção das medidas cabíveis.
- 10.12 Apresentar Nota Fiscal/Fatura, cópias das certidões que comprovem sua regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como certidão trabalhista.
- 10.13 Indenizar a CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer prejuízo que, de forma direta ou indireta, possa resultar dos serviços prestados no cumprimento do presente contrato, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso a CONTRATANTE em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo.
- 10.14 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 10.15 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, adotar as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a CONTRATANTE das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do efetivo pagamento;
- 10.16 Todas as etapas da instalação, configuração, treinamento e manutenção dos equipamentos de ponto devem ser documentadas de forma clara e organizada. A CONTRATADA deve fornecer à CONTRATANTE um manual completo contendo informações sobre o funcionamento, solução de problemas e procedimentos de contato para suporte técnico, a fim de garantir o uso eficaz e contínuo dos equipamentos.
- 10.17 A CONTRATADA deverá possuir um escritório de suporte localizado no município de Salvador - BA ou Grande Salvador - BA, com um Laboratório Próprio de Assistência Técnica, devidamente equipado para atender prontamente aos chamados técnicos relacionados aos equipamentos. É imprescindível que a CONTRATADA disponha de instalações de suporte e manutenção no referido município, a fim de assegurar a rapidez no reparo de equipamentos que não possam ser consertadas em seus locais originais de instalação e uso.

CONTRATO Nº 007/2024 – AHARDS SISTEMAS S.A 8/15

ANEXO 2 DO TRAMITE 27



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 11.1.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o devido atesto na nota fiscal pela área responsável definida pela CONTRATANTE;
- 11.1.2 Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 11.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.1.4 Fornecer toda infraestrutura lógica(internet) e elétrica, necessárias para instalação e correta operação dos equipamentos;
- 11.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, eventuais atrasos e irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis e necessárias;
- 11.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 11.1.7 Acompanhar a entrega dos objetos ofertados efetuados pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão;
- 11.1.8 Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- 11.1.9 Nomeação de Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 11.1.10 Efetuar o pagamento dos equipamentos danificados por mau uso, vandalismo, furto, roubo ou falta de cuidado e zelo. Os pagamentos serão pelo valor de mercado após cotação atualizada (prazo dentro de 90 dias);
- 11.1.11 Disponibilizar energia elétrica 110 ou 220V, nos pontos de instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1 O Contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, no que tange a prestação de serviço de caráter mensal, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, perdurando seus efeitos pelo período de garantia oferecido pelo serviço e materiais utilizados na referida execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMPARTILHAMENTO DE DADOS

- 13.1 Todas as informações relativas à CONTRATANTE e constantes do cadastro da CONTRATADA deverão ser tratadas como confidenciais e somente poderão ser fornecidas quando solicitadas pela CONTRATANTE, em decorrência de determinação judicial.
- 13.2 Os conhecimentos, dados e informações de propriedade do Município, relativos a aspectos econômico- financeiros, tecnológicos e administrativos, tais como produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros, repassados por força do objeto do presente Edital, constituem informação privilegiada e como tal, tem caráter de confidencialidade, só podendo ser utilizados, exclusivamente, no cumprimento e execução das condições estabelecidas neste Contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA :

ANEXO 2 DO TRAMITE 27



- 13.2.1 Utilizá-los para fins outros, não previstos neste instrumento,
- 13.2.2 Repassá-los a terceiros e empregados não vinculados diretamente ao objeto proposto.
- 13.3 Fica vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos dados disponibilizados e/ou gerados pela CONTRATANTE para quaisquer fins que não sejam previamente e expressamente permitidos pela CONTRATANTE.
- 13.4 Entende-se por “uso de dados” as seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras serem consideradas, tendo em vista que se trata de um rol meramente exemplificativo: divulgação ou venda de quaisquer dados e estatísticas referentes aos dados. Utilização de estatística ou do próprio dado para treinamento de algoritmos preditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 14.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 14.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.3 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre os serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 14.4 Para todos os fins de direito, não existirá entre a CONTRATANTE e os empregados da prestadora de serviços da CONTRATADA, vínculos de qualquer natureza, correndo por conta e responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, seguros e quaisquer outros encargos decorrentes das relações empregatícias existentes.
- 14.5 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail, devidamente confirmados.
- 14.6 As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas por escrito em forma de ata, assinada pelos presentes.
- 14.7 A garantia, assistência técnica e a manutenção, deverá ser prestada a fim de manter o equipamentos e sistema, oriundos da prestação do serviço em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para esta Secretaria, a ser realizada por técnico certificado da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 15.2 Poderá, ainda, ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante simples aviso à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

- 16.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

CONTRATO Nº 007/2024 – AHARDS SISTEMAS S.A 10/15

ANEXO 2 DO TRAMITE 27



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

- 17.1 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA-E do IBGE, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.
- 17.2 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 17.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, previsto no artigo 65, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 17.4 As alterações deverão ser devidamente justificadas e, quando se tratar de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, além de outros requisitos legais, deverá haver a solicitação formal do dirigente máximo da unidade municipal interessada, a comprovação de que houve aumento ou diminuição da demanda inicialmente prevista e a indicação dos recursos suficientes para fazer face ao aumento da despesa, passando a ser alterado e consolidado o quadro de equipamentos e sua alocação na respectiva unidade municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 A CONTRATADA deverá apresentar, na data da assinatura do Contrato, nome e telefone de um profissional da empresa, o qual atuará como preposto junto à CONTRATANTE.
- 18.2 A CONTRATADA deverá manter seus empregados, enquanto permanecerem nas dependências da CONTRATANTE, trajando uniforme com logotipo da empresa e crachá de identificação.
- 18.3 Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA, deverá ser assegurada a continuidade do objeto.
- 18.4 Obriga-se a CONTRATADA ao perfeito e integral atendimento dos termos do presente Contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE, por inadimplemento;
- 18.5 É expressamente vedada a transferência das obrigações assumidas pela CONTRATADA a terceiros;
- 18.6 No prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a licitante contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.
- 18.7 O não exercício pelas partes, de qualquer faculdade ou garantia assegurada no contrato ou em qualquer dos documentos que o integre, não será considerado como renúncia ao direito em si ou novação, relativamente às informações subsequentes que justifiquem a sua invocação ou aplicação;
- 18.8 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA e a respectiva solicitação do CONTRATANTE.
- 18.9 Todos os serviços poderão ser executados na sede da Diretoria de Previdência – DPR/SEMG, no local indicado pela Diretoria.
- 18.10 Todos os componentes e acessórios deverão ser entregues instalados e funcionando perfeitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA LEGISLAÇÃO

- 19.1 A legislação que regula a presente contratação é: Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil; Lei 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal 8429 de 02/06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; Decreto Municipal n.º 13.991/2002, Lei 8666/93, outras legislações quando couber.

CONTRATO Nº 007/2024 – AHARDS SISTEMAS S.A 11/15

ANEXO 2 DO TRAMITE 27



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 20.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).
- 20.2 A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1 As partes contratantes elegem o foro de Salvador, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em duas vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídicas.

Salvador, ____ de _____ de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **NATÁLIA VIEIRA OLIVEIRA**
Data: 12/07/2024 15:40:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NATÁLIA VIEIRA OLIVEIRA
AHARDS SISTEMAS S.A
CONTRATADA

ANEXO 2 DO TRAMITE 27



ANEXO I

AFM Nº 2024006049, 2024006050, 2024006051.						
ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	QTE	TIPO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	300005710-1	LICENÇA POR USUÁRIO - SOFTWARE DE REGISTRO DE PONTO	70	Serviços Mensais	7,00	490,00
2	300000363-1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - COLETOR DE REGISTRO ELETRONICO DE PONTO COM LEITOR FACIAL	4	Serviços Mensais	440,00	1.760,00
3	300005711-1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE COLETOR DE REGISTRO ELETRONICO DE PONTO COM LEITOR FACIAL	4	Serviço	180,00	720,00
4	300005713-1	TREINAMENTO - SOFTWARE DE REGISTRO DE PONTO	1	Serviço (Turma)	1.200,00	1.200,00
VALOR TOTAL MENSAL (SOMATÓRIO DOS ITENS 1 E 2)					R\$ 2.250,00	
VALOR MENSAL (ITENS 1 E 2) GLOBAL (12 MESES)					R\$ 27.000,00	
VALOR TOTAL DOS ITENS 3 E 4					R\$ 1.920,00	
VALOR TOTAL DO CONTRATO (REFERENTE AO VALOR MENSAL - 12 MESES - DOS ITENS 1 E 2 + VALOR DOS ITENS 3 E 4)					R\$ 28.920,00	

ANEXO 1 DO TRAMITE 28



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

SALVADOR-BAHIA
QUINTA-FEIRA
18 DE JULHO DE 2024
ANO XXXVII | N.º 8.827

39

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2024009272
Processo: 128915/2024
Contratada: OFF CONFECCAO LTDA
CNPJ nº 33.580.118/0001-95.
Objeto: Camisa gola polo tam P (20 un), Camisa gola polo tam GG (19 un), Camisa gola polo tam EXG (10 un)
Valor total: R\$ 945,21 (Novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos)
Dotação orçamentária: Projeto/atividade 234900
Elemento de despesas: 3.3.90.3026 fonte de recurso: OUTRAS FONTES

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 17/07/2024.

Salvador, 17 de julho de 2024.

EDUARDO MÁRIO ARAÚJO ANDRADE
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2024009273
Processo: 146027/2024
Contratada: R & T GUIMARÃES INDUSTRIA COMERCIO LTDA
CNPJ nº 15.773.301/0001-25.
Objeto: Camisa gola polo tam M (20 un), Camisa gola polo tam G (26 un)
Valor total: R\$ 914,94 (Novecentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos)
Dotação orçamentária: Projeto/atividade 234900
Elemento de despesas: 3.3.90.3026 fonte de recurso: OUTRAS FONTES

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 17/07/2024.

Salvador, 17 de julho de 2024.

EDUARDO MÁRIO ARAÚJO ANDRADE
Coordenador Administrativo

RESUMO DO CONTRATO Nº 007/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 68970/2024 - SEMGE.
EMPRESA: AHARDS SISTEMAS S/A
CNPJ: 08.202.415/0001-50
OBJETO: Contratação, na modalidade de Registro de Preços, de empresa especializada para prestação de serviços de registro eletrônico de ponto, com suporte, manutenção evolutiva, sustentação, operação e atualização tecnológica do software para gestão de frequência já em uso no Município de Salvador, e/ou novo licenciamento, instalação e manutenção de registradores de ponto facial, de acordo com a conveniência e a necessidade da unidade administrativa, para atendimento das demandas da Diretoria de Previdência da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.
VALOR TOTAL: R\$ 28.920,00 (vinte e oito mil, novecentos e vinte reais)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 411110/41110 - FUMPRES FIN.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBAÇÃO: 250237.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40 e 44.90.52.
FONTE DE RECURSO: 1.802.3 - Taxa de Adm. Do RPPS.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
DATA DO ATO: 17 de julho de 2024.

Salvador, 17 de julho de 2024

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 391/2024

PUBLICAÇÃO: 08 de julho de 2024 - DOM 8.819 PAG. 18.
CONTRATO: 030/2020
CONTRATADA: ELLU TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.

ONDE SE LÊ:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO MENSAL ORDINARIO (R\$)	CUSTO MENSAL EVENTUAL (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)
FUMPRES FIN	234900	33.90.37	1.802.3	8.228,85	1.256,38	9.643,09

LEIA-SE:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO MENSAL ORDINARIO (R\$)	CUSTO MENSAL EVENTUAL (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)
SEMGE/FUNFIN	234900	33.90.37	1.802.3	8.436,97	1.297,08	9.734,05

Salvador, 17 de julho de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário de Gestão Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 006/2024 AO CONTRATO Nº 096/2020

PROCESSO Nº: 110306/2024
CONTRATADA: ED. MAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
CNPJ: 18.865.155/0001-56
OBJETO: Prorrogar pelo período de 12 (doze) meses o prazo de vigência e execução, conceder reajuste de 4,6211% aproximadamente, ao valor do contrato.
VIGÊNCIA: Início 24/07/2024 e término em 24/07/2025.
EXECUÇÃO: Início 24/07/2024 e término em 24/07/2025.
VALOR: O valor total do contrato passará de R\$ 674.000,00 (seiscentos e setenta e quatro mil reais) para R\$ 705.060,00 (setecentos e cinco mil e sessenta reais), em razão da incidência de reajuste no percentual de 4,6211% - IPCA-E.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 12.365.0014.233100, 12.365.0014.233200 e 12.361.0014.233300;
Natureza da Despesa: 33.90.39;
Fonte: 1.500.1.
DATA DE ASSINATURA: 15 de julho de 2024.
ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação - SMED

EDMILSON SALES DE FREITAS
Ed. Mar Serviços Marítimos Ltda

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 163/2024

PARTES: Secretaria Municipal da Educação - SMED, CNPJ nº 13.927.801/0006-53 e a Fundação Gregório de Mattos - FGM, CNPJ nº 15.185.234/0001-28
OBJETO: O presente Termo tem por finalidade autorizar a descentralização do orçamento da SMED relativo à Dotação Orçamentária 12.361.0014.233300 Manutenção das Unidades de Ensino Fundamental, Fonte: 1.500.1-Recursos não Vinculados de Impostos-Tesouro, Elementos de Despesas 33.50.41 - Contribuições e 33.60.45 - Subvenções Econômicas, com a finalidade de executar o edital CAPOEIRA VIVA NAS ESCOLAS, cujo objetivo é atender a 24 (vinte e quatro) Escolas Municipais distribuídas entre as 10 Gerências Regionais de Educação (GRs), da Secretaria Municipal da Educação - SMED, que deverão prever aulas teóricas e práticas, entre outras atividades, sobre expressões artístico-culturais vinculadas à Capoeira e à História e Cultura Africanas e Afro-brasileiras, com apoio financeiro de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por proposta totalizando no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência deste Termo de Compromisso e da Portaria Conjunta a que se refere o Item 3.4, da Cláusula Segunda está vinculada ao exercício da Lei Orçamentária Anual (2024).
DATA DE ASSINATURA: 04 de julho de 2024.
ASSINAM:

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretaria Municipal de Educação-SMED

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Fundação Gregório de Mattos

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 254/2021

PROCESSO Nº 127510/2021
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias com início em 03/07/2024 e término em 30/09/2024, permanecendo o global estimado de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.
CONTRATADA: DI GREGORIO & MOURA LTDA